



DESPACHO

No passado dia 14 de outubro, determinei, enquanto responsável municipal pela política de proteção civil, e ao abrigo das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, o encerramento imediato da Mata Nacional do Buçaco, face ao risco iminente da queda de mais árvores, por forma a prevenir a ocorrência de danos à vida e integridade das pessoas e bens que nela circulassem, até que fossem repostas as necessárias condições de segurança.

Não obstante ainda não estarem reunidas as necessárias condições de segurança à visita da Mata Nacional do Buçaco, o que apenas sucederá com o desenvolvimento de significativas ações de limpeza e de tratamento do arvoredo, autoriza-se a entrada e saída, **pela Porta de Serpa e pela Porta das Ameias**, das seguintes entidades:

- Trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviço e voluntários da Fundação Mata do Buçaco, F.P.;
- Representantes de entidades que se dirijam à Fundação Mata do Buçaco, F.P.;
- Trabalhadores e subcontratados da empresa Augusto de Oliveira Ferreira C.ª, Lda., bem como outros intervenientes na empreitada de “Requalificação e Valorização da Mata Nacional do Buçaco – Recuperação do Convento de Santa Cruz e das Capelas dos Passos da Via Sacra”;
- Hóspedes do Palace Hotel do Buçaco e respetivos fornecedores;
- Trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal da Mealhada e da Direção Regional de Cultura do Centro.

A autorização ora concedida visa permitir unicamente o acesso ao Palace Hotel do Buçaco, no caso dos hóspedes e fornecedores deste estabelecimento hoteleiro, bem como às instalações da Fundação Mata do Buçaco, F.P., e ao local onde decorrem os trabalhos da empreitada, sendo expressamente proibida a visita da Mata Nacional do Buçaco, por não estarem reunidas as adequadas condições de segurança.

A circulação para outros espaços apenas será permitida para ações de limpeza da Mata e tratamento do arvoredo.



DESPACHO

O desrespeito do disposto no presente despacho será sancionado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, como desobediência, com as consequências legais que daí advêm.

Mealhada, 19 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal
(enquanto responsável municipal pela política de proteção civil)

(Rui Manuel Leal Marqueiro, Dr.)

